

Processo: 1098364
Natureza: Denúncia
Denunciante: Enlix Comércio de Tecnologias Educacionais Eireli
Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS
Responsáveis: Ronaldo Pereira da Silva e Luiz Wanderley dos Santos Lobo
Procuradores: Acácio Wilde dos Santos, OAB/MG 81.810; João Augusto de Pádua Cardoso, OAB/MG 154.351
Interessado: Alisson Rafael Alves dos Santos
MPTC: Maria Cecília Borges
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TELMO PASSARELI

I – RELATÓRIO

Trata-se de denúncia apresentada por Enlix Comércio de Tecnologias Educacionais Eireli, em face de alegadas irregularidades no edital do Processo Licitatório 46/2020, Pregão Eletrônico por Registro de Preços 14/2020, deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE – CIMAMS, tendo como objeto a contratação de empresa para aquisição de equipamentos e produtos de tecnologia educacional para atendimento dos municípios consorciados.

Aduziu a denunciante, em síntese, que o edital conteria “infundadas exigências quanto às especificações técnicas do objeto licitado”, o que culminaria na restrição ao caráter competitivo do certame e no direcionamento para uma única marca, além de infringência aos princípios da licitação. Por fim, alegou possível superfaturamento dos produtos estimados.

A documentação foi recebida como denúncia em 13/01/2021 (peça 4), autuada na mesma data e distribuída à minha relatoria, conforme termo de peça 5.

De início, como medida de instrução processual, determinei, à peça 6, a intimação do Sr. Alisson Rafael Alves dos Santos, Pregoeiro e subscritor do instrumento convocatório em exame, para que prestasse esclarecimentos acerca dos fatos denunciados e encaminhasse cópia de toda a documentação relativa às fases interna e externa do certame.

O Sr. Alisson Rafael Alves dos Santos, de forma conjunta com o Sr. Ronaldo Pereira da Silva, subscritor do termo de referência, apresentou os documentos anexados às peças 10 a 13 dos autos, pugnando pela improcedência da denúncia.

Ato contínuo, ao analisar a documentação apresentada, identifiquei que não foram encaminhados ao Tribunal os documentos juntados ao processo licitatório após o julgamento das impugnações, em especial, a ata da sessão pública do pregão eletrônico, ocorrida em 19/01/2021, e recursos apresentados pelas licitantes interessadas, razão pela qual determinei novamente a intimação do Sr. Alisson Rafael Alves dos Santos, para que fosse complementada a instrução processual com a remessa da documentação faltante (peça 15).

Em 17/02/2021, apresentada a documentação solicitada e anexada às peças 19 e 20, determinei, à peça 22, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitações – CFEL.

Em relatório técnico de peça 23, a CFEL concluiu pela procedência da denúncia quanto ao (i) direcionamento de marca para os materiais especificados nos itens 1 e 2 do lote 4 e também no tocante (ii) ao sobrepreço na estimativa para os materiais especificados no item 1 do mesmo lote. Ainda, pela perda de objeto, no que tange aos apontamentos de irregularidades referentes à divisão do objeto em lotes ao invés de itens, exigências excessivas e direcionamento a uma única marca em relação ao item 1 (mesa interativa) do lote 1, o qual foi excluído do certame pela própria administração.

Diante das conclusões da unidade técnica, determinei nova intimação do Sr. Alisson Rafael Alves dos Santos, Pregoeiro, e do Sr. Valmir Moraes de Sá, Presidente do Conselho-Diretor do CIMAMS, para que encaminhassem documentos complementares (peça 25).

Em atendimento à determinação, foram encaminhados documentos e novos esclarecimentos constantes das peças 29 e 30.

Instada a se manifestar novamente, a CFEL manteve o entendimento acerca das irregularidades verificadas no relatório anterior (peça 33).

Na sequência, o Ministério Público de Contas requereu a citação dos responsáveis (peça 35).

À peça 36, determinei a citação dos Sr. Ronaldo Pereira da Silva e do Sr. Luiz Wanderley dos Santos Lobo, respectivamente, Assistente Técnico e Secretário Executivo do CIMAMS, ambos subscritores do termo de referência do pregão eletrônico.

Os responsáveis apresentaram defesa às peças 42-48.

Retornados os autos para análise técnica, a 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios (peça 50) concluiu pela procedência das irregularidades relativas ao (i) direcionamento de marca para os materiais especificados nos itens 1 e 2 do lote 4 e (ii) ao sobrepreço estimado para os materiais especificados no item 1 do lote 4. Na oportunidade, sugeriu o afastamento de sanção do apontamento de sobrepreço, “ante a ausência de efetiva comprovação de pagamento em inobservância aos preços praticados no mercado” e, ainda, a expedição de recomendação para que fosse ampliada a pesquisa de mercado.

O *Parquet* de Contas opinou pela procedência dos apontamentos objeto da presente ação de controle externo, com a consequente aplicação de multa aos responsáveis (peça 52).

É o relatório.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2023.

TELMO PASSARELI
Relator

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC